



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### RESOLUÇÃO Nº 2.203/2026 – CONFERE

Corrige os valores máximos autorizados pela Lei nº 4.886, de 09.12.1965, com as alterações da Lei nº 12.246, de 27.05.2010, e fixa as anuidades para o exercício de 2027, que serão cobradas pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua Diretoria-Executiva, no uso de suas atribuições previstas no artigo 17, I e XXIV, do Regimento Interno da Entidade, tendo em vista o disposto no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010,

**Considerando** que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de Representação Comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

**Considerando** que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de Representação Comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das entidades que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

**Considerando** ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas;

**Considerando** que o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.886/65 dispõe que os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos naquele artigo para as anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão corrigidos, anualmente, pelo índice oficial de preços ao consumidor;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**Considerando** que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, foi de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**Considerando** que, com a correção pelo IPCA, os limites máximos estabelecidos pelo art. 10, VIII, da Lei nº 4.886/65, passam a ser os seguintes:

a) Anuidade para pessoas físicas: até R\$ 735,73 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos);

b) Anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social;

1. de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): até R\$ 858,34 (oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos);

2. de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): até R\$ 1.030,02 (um mil e trinta reais e dois centavos);

3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): até R\$ 1.236,01 (um mil duzentos e trinta e seis reais e hum centavo);

4. de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): até R\$ 1.481,30 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos);

5. de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): até R\$ 2.256,33 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos);

6. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – até R\$ 3.359,98 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

**Considerando** a deliberação da Diretoria-Executiva do Confere, em Reunião realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os valores das anuidades para o exercício de 2027 devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão os seguintes:

I - Pessoa Física: R\$ 735,73 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos);



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

II - Pessoa Jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

a) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 858,34 (oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos);

b) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 1.030,02 (um mil e trinta reais e dois centavos);

c) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 1.236,01 (um mil duzentos e trinta e seis reais e um centavo);

d) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 1.481,30 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

e) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.256,33 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos);

f) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 3.359,98 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

**Parágrafo único.** As classes a que se refere o inciso II deste artigo, terão como base de cálculo exclusivamente o capital social total da pessoa jurídica, sendo irrelevante eventual existência de fracionamento ou proporcionalização de capital social entre as atividades constantes do objeto social da empresa.

**Art. 2º.** O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de 2027, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro do mesmo ano.

**§ 1º.** Ao pagamento antecipado da anuidade de 2027 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e de 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de 2027.

**§ 2º.** As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**§ 3º.** A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede, pagará anuidade em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

**§ 4º.** O representante comercial, pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho Regional.

**§ 5º.** Não incidirá anuidade à filial ou representação de pessoa jurídica instalada na mesma base territorial do Conselho Regional onde se encontrar registrada a respectiva matriz.

**§ 6º.** Será devida anuidade integral pela filial de representação comercial, caso sua matriz não esteja obrigada ao registro profissional.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente

